

L E I Nº. 8545/11
DE 09 DE DEZEMBRO DE 2011

Dispõe sobre os limites da projeção de equipamentos de qualquer natureza instalados em edificações ou lotes e sobre a obrigatoriedade do descarte de seus resíduos dentro do próprio lote.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Os equipamentos de qualquer natureza instalados no lote ou em suas edificações deverão ter a projeção vertical situada dentro dos limites do respectivo lote.

§ 1º. Para os efeitos desta lei, entende-se por equipamento de qualquer natureza aquele que não consta do projeto original aprovado pela Prefeitura e que foi agregado à construção.

§ 2º. Excluem-se do disposto neste artigo os casos especiais expressamente permitidos pela legislação.

Art. 2º. Os equipamentos de refrigeração geradores de resíduos deverão ser dotados de sistema de captação, armazenamento ou condutor para o descarte adequado, dentro do próprio lote.

Art. 3º. Verificada a inobservância ao disposto nesta lei, será expedida Notificação Preliminar com prazo de até 15 (quinze) dias para sanar a irregularidade.

Art. 4º. Não sendo sanada a irregularidade, lavrar-se-á Auto de Infração, sujeitando o infrator à multa no valor de R\$ 500,00 (Quinhentos reais) por aparelho em desconformidade.

Parágrafo único. Na persistência da irregularidade, a ser apurada a cada 30 (trinta) dias, será lavrado novo Auto de Infração, sujeitando o infrator à multa no valor de R\$ 1.000,00 (Um mil reais).

Art. 5º. Para os efeitos desta lei, serão considerados infratores o proprietário, o titular do domínio útil ou o possuidor do imóvel, conforme o caso, respondendo solidariamente o condomínio, quando houver.

Art. 6º. Aplica-se subsidiariamente a esta lei o Código Administrativo do Município (Lei nº 1.566, de 01 de setembro de 1970).


Art. 7º. Os valores das multas previstas nesta lei serão atualizados anualmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (INPC/IBGE), ou outro índice que venha a substituí-lo.

Art. 8º. Esta lei entra em vigor após decorridos 30 (trinta) dias de sua publicação oficial.

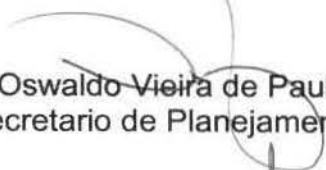
Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 09 de dezembro de 2011.



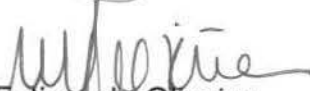
Eduardo Cury
Prefeito Municipal



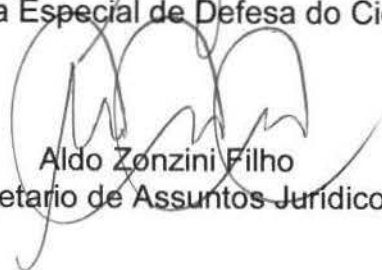
William de Souza Freitas
Consultor Legislativo



Oswaldo Vieira de Paula Júnior
Secretario de Planejamento Urbano



Marina de Fatima de Oliveira
Secretaria Especial de Defesa do Cidadão



Aldo Zonzini Filho
Secretario de Assuntos Jurídicos

Registrada na Assessoria Técnico Legislativa da Consultoria Legislativa, aos nove dias do mês de dezembro do ano de dois mil e onze.



Erica Silva Penha
Assessora Técnico Legislativa

(Projeto de Lei nº 401/11, de autoria do Vereador Petiti da Farmácia Comunitária)